

AS ESPECIFICIDADES DO ENSINO MILITAR DA PMMG¹



MARCOS ANTÔNIO SANTOS

Major da PMMG, Mestre em Administração Pública - EG/FJP, Especialista em Informática Aplicada - CEFET/MG, Pós-graduado (aperfeiçoamento) em Gestão e Organização Educacional - FAE/UFMG, Supervisor de Ensino e Subcomandante do Centro de Ensino Técnico da Academia de Polícia Militar.

Resumo: *O artigo apresenta o enfoque da educação profissional na LDB e sua regulamentação, discute as especificidades do ensino militar, que lhe confere identidade ímpar e, por fim, analisa a aplicabilidade das normas educacionais nacional ao ensino policial-militar de Minas Gerais no contexto atual.*

Palavras-chave: *Ensino militar; educação profissional; formação policial-militar e segurança pública.*

1 INTRODUÇÃO

Desde a época de cadete, ouvia professores e instrutores se referirem ao ensino ministrado na Academia de Polícia Militar (APM) como próprio e regulado em lei específica, diferente da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Esse fato me intrigava, até que em 2000 resolvi investigar os motivos que levaram o legislador a tratar o ensino militar fora das molduras da LDB.

Parece-me oportuno tratar desta questão neste momento, pois, pioneiramente, a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) desenvolve vários projetos de cursos que traduzem características endógenas da Corporação que, a princípio, parecem ir de encontro às normas da educação nacional. Nesse cenário, os idealizadores dos novos cursos em construção - técnico e bacharel

¹ Artigo originado de dissertação de mestrado do autor sobre a formação básica do policial-militar de Minas Gerais.

As especificidades do ensino militar da PMMG

em segurança pública - e os conselheiros do Conselho Estadual de Educação (CEE) trabalham com indagações, devido a incerteza de tratar a questão das especificidades do ensino militar em tais projetos.

Por este motivo, o objetivo deste artigo é comparar o ensino militar da PMMG com a educação profissional nacional. Para tal, serão examinadas as diretrizes do Ministério da Educação (MEC) para a educação profissional em relação às normas e estrutura de ensino da PMMG, para abordar as especificidades do ensino militar e a legislação que condiciona a formação do policial-militar de Minas Gerais.

O resultado desta investigação, que pretende atingir o objetivo proposto, se encontra descrito a seguir.

2 A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NA LDB

A atual LDB trouxe nova concepção para a educação profissional, na tentativa de superar os enfoques assistencialistas e economicistas dessa modalidade educacional, bem como do preconceito social que a desvalorizava. A respeito disso, a Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE) manifestou que,

(...) após o ensino médio, a rigor, tudo é educação profissional. Nesse contexto, tanto o ensino técnico e tecnológico quanto os cursos sequenciais por campo de saber e os demais cursos de graduação devem ser considerados como cursos de educação profissional. A diferença fica por conta do nível de exigência das competências e da qualificação dos egressos, da densidade do currículo e respectiva carga horária (BRASIL, Conselho Nacional de Educação, 1999a:23).

Logo em seu art. 1º, a LDB disciplina que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem em vários ambientes, inclusive no trabalho, e, no art. 2º, que uma das finalidades da educação é a qualificação do educando para o trabalho. Mais adiante (art. 17), trata dos sistemas de ensino estaduais que compreendem as instituições mantidas pelo poder público (BRASIL, 1998b).

O capítulo III, formado pelos arts. 39 a 42, é dedicado exclusivamente à educação profissional, que deve ser integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, ciência e tecnologia, e deve ser conduzida de modo que desenvolva aptidões para a vida produtiva. Permite o reconhecimento e a certificação de

seus cursos para prosseguimento ou conclusão de estudos, desde que os diplomas sejam devidamente registrados.

Pela primeira vez, uma lei da educação regulamenta a formação técnico-profissional, dá-lhe contornos próprios e define formas de financiamento, caracteriza, inclusive, que as despesas com essa modalidade de ensino não são consideradas manutenção e desenvolvimento do ensino, e estão fora do percentual de recursos tributários constitucionalmente obrigatórios para a educação.

A educação profissional, portanto, não substitui a educação regular. Enquanto esta se insere entre os direitos universais e inalienáveis do cidadão, a educação profissional, de modo complementar e integrado a esta, deve ser entendida como processo, com começo, meio e fim, a cada momento. Para tanto, seu foco é estabelecido na empregabilidade (mercado), entendida não apenas como capacidade de obter um emprego, mas, sobretudo, de mantê-lo num mercado de trabalho em constante mutação.

3 A REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

O Decreto n.º 2 208, de 17 de abril de 1997, regulamentando os arts. 39 a 42 da LDB, que tratam da educação profissional, estipula dentre seus objetivos: formar profissionais para exercer atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente aos níveis médio, superior e de pós-graduação; especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos tecnológicos; qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, para sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho (BRASIL, 1998a).

Esse Decreto disciplina que a educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou em modalidades que contemplem estratégias de educação continuada, podendo ser realizada em escolas do ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho. Estipula, ainda, que a educação profissional compreende os níveis básico, técnico - destinado a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados ou egressos do ensino médio - e tecnológico - correspondente a cursos de nível superior na área tecnológica, destinados a egressos do ensino médio e técnico.

As especificidades do ensino militar da PMMG

Em relação à educação tecnológica, referida no Decreto 2 208, de 17 de abril de 1997, a Lei n. 8 948, de 8 de dezembro de 1994, já havia instituído o Sistema Nacional de Educação Tecnológica (SNET), integrado pelas instituições de educação tecnológica, vinculadas ou subordinadas ao MEC e sistemas congêneres dos Estados, Municípios e Distrito Federal, prevendo, também, a participação da rede particular no SNET, desde que sejam ouvidos os respectivos órgãos superiores deliberativos² (BRASIL, 1999).

O SNET tem como finalidade permitir melhor articulação da educação tecnológica, em seus vários níveis, entre suas diversas instituições, entre estas e as demais incluídas na política nacional de educação, para o aprimoramento do ensino, da extensão, da pesquisa tecnológica, além de sua integração com os diversos setores da sociedade e do segmento produtivo.

O Decreto n.º 2 406, de 27 de novembro de 1997, regulamentando a Lei n.º 8 948, estipula que os Centros de Educação Tecnológica representam modalidade de instituições especializadas de educação profissional, e têm por finalidade formar e qualificar profissionais, nos vários níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, e realizar pesquisa e desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, oferecendo mecanismos para a educação continuada (BRASIL, 1998c).

Dentre as características básicas dos Centros, o Decreto especifica a oferta de educação profissional; a conjugação, no ensino, da teoria com a prática; a integração efetiva *et*. educação profissional ao trabalho; desenvolvimento da atividade docente estruturada, observada a qualificação exigida em cada caso; organização flexível, racional e adequada às suas peculiaridades e objetivos. Os Centros Federais de Educação Tecnológica gozarão de autonomia para criação de cursos e ampliação de vagas nos níveis básico, técnico e tecnológico da educação profissional.

A Portaria n.º 2 267, de 19 de dezembro de 1997, ao estabelecer diretrizes para elaboração do projeto institucional de que trata o Decreto n. 2 406, que regulamenta a Lei n. 8 948, prevê que o processo de implantação dos Centros Federais de Educação Tecnológica far-se-á mediante a aprovação, pelo MEC, do projeto institucional de cada instituição de ensino (BRASIL. Ministério da Educação, 1997).

² Essa Lei, apesar de ser anterior à LDB e sua regulamentação, foi sancionada com base em seu projeto, que se encontrava em tramitação no Congresso Nacional.

A Portaria 1 647, de 25 de novembro de 1999, que dispõe sobre o credenciamento de Centros de Educação Tecnológica e a autorização de cursos de nível tecnológico da educação profissional, especifica que a instituição interessada em credenciar-se como centro de educação tecnológica dirigirá sua solicitação, sob a forma de projeto, ao MEC, constando o elenco dos cursos que pretende implantar, bem como daqueles de educação profissional de nível técnico já autorizados pelo respectivo sistema de ensino.

A análise do projeto será efetuada pela Secretaria de Educação Média e Tecnológica (SEMTEC) do MEC, constando de verificação de adequação técnica e sua conformidade à legislação aplicável e de avaliação de mérito por comissão de especialistas. O não-atendimento dos requisitos legais ou técnicos ou a avaliação negativa de mérito implicará o envio do projeto ao CNE, com indicação de indeferimento. Já o atendimento dos requisitos legais e técnicos, com avaliação positiva do mérito do projeto, facultará sua implementação, mediante prévia assinatura de termo de compromisso.

As análises da comissão de especialistas serão realizadas com base em padrões, critérios e indicadores de qualidade para cursos e áreas específicas, estabelecidos pela SEMTEC do MEC, ouvido o CNE, que as submeterá à homologação do Ministro da Educação. Ocorrendo parecer favorável, será expedido o ato de autorização, o qual constitui requisito prévio indispensável para a realização do processo seletivo para preenchimento das vagas iniciais do curso autorizado. Caso o parecer seja desfavorável à autorização, a instituição só poderá apresentar nova solicitação relativa ao mesmo curso, após o prazo de dois anos, a contar da data da publicação da homologação.

A autorização para o funcionamento terá prazo de validade de um ano, para os cursos com duração de até dois (2) anos, e de dois (2) anos, para os cursos de três (3) anos de duração, a contar do início de seu funcionamento, findo o qual ocorrerá nova avaliação, *in loco*, por uma comissão de especialistas da SEMTEC do MEC, para fins de reconhecimento.

As instituições credenciadas poderão abrir novos cursos de nível tecnológico de educação profissional, nas mesmas áreas profissionais daqueles já reconhecidos, independentemente de autorização prévia, devendo encaminhar projeto para o reconhecimento dos referidos cursos. A abertura de novos cursos de nível tecnológico da educação profissional, nas áreas em que a instituição ainda não tiver cursos reconhecidos, depende da autorização de funcionamento.

As especificidades do ensino militar da PMMG

Os Centros de Educação Tecnológica terão a prerrogativa de suspender ou reduzir a oferta de vagas em seus cursos de nível tecnológico de educação profissional, para adequá-la às necessidades do mundo do trabalho, formalizando tal ato por meio de comunicação à SEMTEC do MEC. Os cursos serão autorizados a funcionar em um *campus* determinado, especificado no projeto, e indicado expressamente no ato da autorização.

4 AS ESPECIFICIDADES DO ENSINO MILITAR EM RELAÇÃO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Antes de iniciar a discussão das especificidades do ensino militar em relação à educação profissional nacional, vale lembrar que, ao instituir diretrizes curriculares para a tal modalidade de educação, o MEC teve por premissa possibilitar a definição de metodologias para elaboração de currículos, a partir de competências profissionais por área, cabendo a cada instituição constituir seu currículo pleno com flexibilidade, para atender as demandas do cidadão, mercado e sociedade.

Tem-se de reconhecer que os pareceres e resoluções - expedidos pelos conselheiros do CNE e homologados pelo Ministro da Educação - conseguiram traduzir estes objetivos sem engessar a flexibilidade curricular. Isso foi possível, graças à determinação contida na LDB de que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem em vários ambientes, inclusive no trabalho. A qualificação profissional do educando é uma das finalidades da educação, que deve ser conduzida, de modo que desenvolva aptidões para a vida produtiva.

Diferentes das diretrizes do MEC e bases curriculares do Ministério da Justiça³ (MJ), apresentam-se a legislação e a filosofia do ensino militar e, particularmente, as normas para a educação profissional de segurança pública

³ O MJ, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, apresentou, em dezembro de 1999, às forças policiais do País sua proposta de bases curriculares para a formação dos profissionais da área de segurança do cidadão. A proposta iniciou-se com uma análise externa e interna das organizações policiais, em 1998, que concluiu pela necessidade de mudança na formação dos policiais. As bases curriculares objetivam propor a reformulação dos currículos dos cursos de formação dos policiais federais e estaduais, com o intuito de proporcionar a unidade de pensamento e ações adequadas às necessidades sociais atuais. Considerando a natureza autônoma do ensino policial nas unidades federativas, procura descrever um modelo de perfil desejado para o profissional da área de segurança do cidadão, e contém as competências básicas que serão necessárias à construção do novo modelo de formação proposto para as forças policiais.

da PMMG. Em determinados casos, chega-se a discutir a necessidade de alguns princípios se encontrarem insertos nos documentos normativos da Instituição. A exposição desse conjunto de características da organização militar estadual torna-se essencial ao exame deste estudo sobre a formação policial-militar, na medida em que se constitui nas especificidades da estrutura do ensino militar da Instituição e no dos objetivos deste artigo.

A LDB, em seu art. 83, estabelece que o ensino militar é regulado em Lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino. Analisando este artigo, Souza, Silva (1997) concluem que o ensino militar não cabe nas molduras da LDB, em virtude de sua natureza voltada para estrita profissionalização, envolvendo comportamentos disciplinares rígidos, manejo de armas e posse de procedimentos e informações, por vezes, sigilosos e reservados.

As conclusões desses autores encontram respaldo nas especificidades do ensino militar, percebidas, inicialmente, na grade curricular dos cursos da Instituição, dotada de disciplinas tais como armamento e equipamento policial, tiro policial, ordem-unida, técnica policial, munições e explosivos, defesa pessoal e outras que não são estudadas em nenhum currículo do ensino regular e profissional. O conhecimento necessário à atividade policial-militar é forjado em escolas que cultuam a hierarquia e disciplina como sustentáculos da organização, fugindo ao padrão da educação regular e profissional.

Sabidamente, a LDB previu que o ensino militar deve ser regulamentado em lei específica, pois essa modalidade de formação profissional tem características endógenas que lhe conferem identidade muito particular, classificada por alguns educadores como educação não-formal.⁴

Esse caráter não-formal atribuído ao ensino militar atende a filosofia educacional, mas não condiz com a realidade e o significado do termo. A meu ver, o ensino militar caracteriza-se como modalidade de educação excessivamente formal, pela variedade de normas que o regulamentam e interferem em seu desenvolvimento.

A primeira especificidade do ensino militar refere-se ao grau de autonomia das escolas. Na PMMG, o Centro de Ensino Técnico (CET), Centro de Ensino

⁴ Modalidade de educação não-regulamentada pela LDB. No caso da PMMG, uma Lei Estadual (6.260, de 13 de dezembro de 1973) formaliza o desenvolvimento do ensino na estrutura da Instituição, atendendo dispositivo da própria LDB (art. 83).

As especificidades do ensino militar da PMMG

de Graduação (CEG), Centro de Pesquisa e Pós-graduação (CPP) e Centro de Treinamento Policial (CTP) - que integram a APM - e as Companhias de Ensino e Treinamento (Cias ET) - no interior do Estado - que desenvolvem os cursos necessários à atividade de segurança pública têm autonomia relativa, pois não executam todo o seu planejamento. Na estrutura da PMMG, essas escolas profissionalizantes recebem o modelo curricular formatado para as necessidades da Instituição, mas não podem alterá-los nem ao cronograma de seus funcionamentos. Também não podem nomear professores de outras organizações nem modificar os regulamentos de cursos e o regimento interno.

Essas funções são próprias do Diretor da Academia, que também tem poderes limitados quanto aos órgãos que dirige. Na escala hierárquica, o Chefe do Estado-Maior vem em primeiro lugar, seguido do Comandante-Geral, que é quem tem poderes para decidir os destinos do ensino de segurança pública na PMMG. As instituições de ensino, referidas anteriormente, têm autonomia apenas para nomear os professores internos das escolas e desenvolverem os conteúdos programáticos de cada disciplina, mesmo assim os programas de cursos têm de ser aprovados pelo Diretor da APM. Nas unidades descentralizadas ou interiorizadas, onde o ensino também ocorre, compete ao comandante de batalhão administrá-lo em todos os seus aspectos, por meio das companhias-escola e da seção de pessoal, e as restrições que atingem os Centros repercutem, em maior grau, no interior do Estado.

Essas características, da estrutura da Instituição, vão de encontro à autonomia das escolas preconizada na LDB, mas que são justificáveis no caso da PMMG. Na estrutura militar, não é a escola que define o perfil do profissional de uma instituição, mas a própria organização, apoiada em políticas governamentais, é que define o tipo de funcionário apto a servir aos cidadãos e à sociedade. Além disso, uma das finalidades do ensino de segurança pública é proporcionar embasamento e habilitação profissional aos policiais-militares para o exercício de seus cargos previstos em lei. O ensino militar não segue somente a LDB, mas também uma infinidade de normas próprias, o que lhe confere identidade ímpar.

Outra característica da formação básica policial-militar refere-se ao ato de matrícula do aluno no curso. Ao candidato interessado não basta simplesmente dirigir-se a um Centro ou a uma Companhia de Ensino e Treinamento (Cia ET), com histórico escolar e documentos pessoais para consolidar sua intenção de realizar algum curso. Para matricular-se no Curso Técnico em Segurança Pública

(CTSP) ou Curso de Formação de Oficiais (CFO), o candidato precisa ser aprovado em concurso público - dentro do limite de vagas -, para ocupar o cargo de soldado de segunda classe ou de cadete.

A partir da matrícula, o aluno adquire a condição de funcionário público da classe dos militares estaduais, com uma série de direitos e deveres. Um de seus direitos é a exoneração ou exclusão do cargo por ele ocupado. A administração tem o dever de assegurar ao policial-militar o uso do contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Carta Magna, antes de desligá-lo do curso. Esse direito, muitas vezes, acarreta inúmeros problemas à administração da escola, que não pode cancelar a matrícula do aluno por infração de seu regimento interno ou regulamento de curso, em razão do envolvimento do fato com normas próprias da Instituição e constitucionais caracterizar superposição organizacional.

No concurso para admissão de alunos do CTSP ou CFO, exige-se uma série de exames psicológicos e de saúde, que complicam o desenvolvimento do curso, em virtude de vários candidatos se maticularem mediante liminar judicial. Essa situação ocorre com frequência e diz respeito ao questionamento de vários resultados de exames (psicotécnico, de sangue, de vista, somático e outros). Com isso, vários alunos são incluídos no CTSP e CFO, por decisão judicial, ao longo dos cursos, acarretando dificuldades para a integralização das disciplinas, nomeação de professores e conclusão dos cursos. Aberrações também acontecem e são provocadas por sentenças judiciais que determinam abono de faltas de alunos, em desrespeito à frequência mínima prevista na LDB - e nas normas de ensino da PMMG -: 75% da carga horária. Existem casos de alunos se maticularem no curso, quando este se encontra na metade de sua realização, e serem promovidos sem a devida conclusão do CTSP ou CFO.

Ainda quanto a essas especificidades, o aluno está sujeito à rígida disciplina militar, que tem o propósito de moldar-lhe o comportamento requerido pela estrutura e hierarquia castrense, além de ter de submeter-se às cominações previstas no código penal e penal-militar. Conforme seu comportamento, por faltar ou chegar atrasado à aula, ele pode ser punido disciplinarmente ou condenado por não cumprir ordem legal de superior hierárquico. Esta última situação torna o aluno, de um momento para outro, em criminoso, que pode ser preso em flagrante delito e colocado à disposição da justiça militar.

Os dois casos exemplificados, numa escola regular, não se configurariam em situações graves. No máximo, provocariam moção ou advertência, caso os

As especificidades do ensino militar da PMMG

fatos tivessem outras vertentes envolvidas. Esse cenário extremamente exigente e controlador cria, tanto para o aluno quanto para a administração, ambiente desagradável para o ensino e, algumas vezes, interfere no relacionamento entre aluno e professor, com prejuízo para o ensino e a aprendizagem.

Mais uma especificidade do ensino militar de Minas Gerais trata-se das próprias diretrizes para a educação profissional de segurança pública que, na realidade, não traçam as linhas macronormativas para o desenvolvimento do ensino na PMMG, mas se constitui em documento extremamente detalhado. Este mais se assemelha a regimento escolar ou a regulamento específico de curso, deixando pouca margem às escolas para interpretar as nuances próprias de cada curso sob sua égide.

Essa abrangência normativa e detalhamento das regras justificam-se, em parte, pelo número de escolas que habilitam e qualificam os militares da Instituição. Ao todo, são doze escolas e, conseqüentemente, a mesma quantidade de pessoas responsáveis pela direção (comandantes) que, em tese, podem decidir, de formas divergentes, sobre os mesmos casos, prejudicando a homogeneidade de comportamentos específicos ligados ao ensino militar, e acarretar vários tipos de ações judiciais, prejudiciais à carreira policial e aos cofres públicos.

A necessidade de detalhar excessivamente as diretrizes está relacionada com a variedade extensa de normas que regulamentam as atividades dos profissionais de segurança pública de Minas Gerais. Se algumas minúcias são necessárias, todo o excesso pode ser prejudicial ao ensino. As diretrizes que vigoraram de 1996 a 2002 foram modificadas, 35 vezes, e a atual foi alterada, quatro (4) vezes, no período de seis (6) meses. A maior parte dessas modificações não caberia numa diretriz, pois se refere a comportamentos esporádicos, aplicados a situações específicas. Esse costume de modificar normas internas para atender interesses imediatos e casuísticos⁵ - o qual proporciona decisões políticas em detrimento das técnicas - faz parte da cultura militar e encontra-se enraizado no seio da administração, constituindo mais uma característica do ensino da PMMG.

Outro detalhe que caracteriza o ensino militar é a disposição total dos alunos para freqüentar o curso, em detrimento de outras atividades, e o fato de eles receberem salário integral nesta situação. O ano escolar e o calendário de

⁵ Provocado por medidas de caráter específico, baseadas em casos concretos e não em preceitos gerais, que não permitem ao colegiado decidir cada caso, pois as diretrizes direcionam a decisão a ser tomada.

ensino são desgastantes, pois o aluno assiste a oito (8) aulas por dia, perfazendo 1 600 horas durante o ano letivo, praticamente o dobro da educação regular. Permeando as aulas curriculares, os alunos executam vários tipos de policiamento, serviços e outras atividades que fogem totalmente ao ensino regular ministrado no mundo civil. Tudo isso constitui exigência institucional de cumprir carga horária semanal de 40 horas, aliado à questão de o aluno encontrar-se empossado em cargo estadual.

Todas as unidades que executam o ensino na Organização elaboram planejamento detalhado de desenvolvimento de seus cursos, amparado nas diretrizes do Comandante-Geral, e remete-o à Academia de Polícia Militar para aprovação, acompanhamento e supervisão.

A Academia funciona, institucionalmente, como órgão normalizador do ensino de segurança pública. Qualquer dúvida a respeito de procedimento escolar, que seja adotado no âmbito da PMMG, é esclarecida pela APM em parecer, nos moldes dos conselhos estaduais e nacional de educação. Algumas vezes, quando a questão envolve toda a Corporação, a decisão final é do Chefe do Estado-Maior ou do Comandante-Geral.

Em razão de o aluno de escola militar ser funcionário de carreira, outra particularidade que se apresenta é a responsabilidade que a Instituição assume, caso ocorra ao discente algum sinistro. Se o aluno se machucar ou ficar impossibilitado para a atividade policial, em decorrência de prática de alguma disciplina escolar (educação física, defesa pessoal, marchas e competições desportivas), o Estado tem o dever de proporcionar-lhe assistência médica, trancar sua matrícula no curso e garantir seu retorno às aulas, quando se recuperar.

Essa tutela estatal é garantida ao aluno-funcionário público pela legislação vigente, que lhe entende a situação de aprendiz e faz-lhe algumas concessões, mesmo com as atividades curriculares acompanhadas por professor. Tal situação, bastante comum, provoca perda de aulas e acarreta novas contratações de professores e outros prejuízos para o desenvolvimento do curso.

A freqüência às atividades curriculares do curso é outro ponto em que o ensino militar difere do regular. Na PMMG, o aluno é obrigado a participar de todas as aulas previstas, e sua ausência não-justificada da sala de aula constitui transgressão disciplinar. Somente o comandante da unidade, em caso de urgência e comprovada necessidade, pode dispensar o aluno de atividade escolar e, quando isto ocorre, o abono de faltas é justificável até o limite de 15% da carga

As especificidades do ensino militar da PMMG

horária por disciplina. Numa escola militar, é proibido faltar às aulas, mas é permitido abonar faltas, ambas as atitudes justificadas em relação ao ensino regular, pelo caráter funcional do aluno.

A avaliação da aprendizagem é outro aspecto divergente, pois ela tem, no meio militar, a finalidade de classificar os alunos para as atividades de segurança pública dos cidadãos e redundando em posição hierárquica na Instituição. Sempre que mais de 25% dos alunos não alcançarem a média mínima para aprovação em determinada disciplina, pode-se realizar uma pesquisa pedagógica⁶ para investigar os motivos do baixo rendimento escolar.

A avaliação da aprendizagem é procedimento tão sério, no meio militar, que a utilização de meios fraudulentos ou má-fé pelo aluno, durante a realização de qualquer prova, gera punição disciplinar e grau zero (0) na disciplina. O aluno que se envolve em fatos que comprometem a moral e a profissão, ou é condenado por sentença definitiva à pena restritiva de liberdade, ou pode ser demitido da PMMG, se assim o decidir o conselho de ética e disciplina militar da escola.

Também é expulso da Instituição o aluno que revela conduta indevida ou desonrosa, ou comete falta que o incompatibiliza com a carreira militar, ou sofre duas punições graves no período de um ano, ou demonstra inaptidão para o serviço policial. Nesses casos, o aluno tem sua matrícula cancelada e é desligado do curso.

Mais um ponto que merece destaque é a dedicação do corpo docente militar da APM ao ensino e aprendizagem. Para melhorar a qualidade das atividades docentes, os professores precisam dedicar maior tempo às atividades de planejamento, pesquisa e avaliação das aulas. Isso não vem ocorrendo com os professores militares da APM, e pode estar relacionado com a estrutura interna da PMMG, que não prevê corpo docente militar na APM nem nas demais escolas profissionalizantes da Instituição. Com isso, o magistério nas escolas da PMMG é desenvolvido por militares e civis designados para encargos temporários que, no caso dos militares, são desenvolvidos juntamente com seus cargos rotineiros de segurança pública. Apesar de as diretrizes de ensino da PMMG considerarem o exercício da docência prioritário em relação às atividades policiais, o dia-a-dia da Instituição, na prática, nem sempre permite priorizar essa determinação.

⁶ Trata-se de uma sindicância para apurar os reais motivos que levaram tantos discentes a perderem média em determinada disciplina. Na oportunidade, são ouvidos professor, alunos e administração da escola, para chegar ao culpado pelo fracasso: se o professor, que cobrou assuntos não ministrados; os alunos, que não estudaram o suficiente; ou a administração, que deixou de observar aspectos técnicos em relação à prova.

O quadro 1 sintetiza as principais especificidades do ensino militar da PMMG comparativamente com a educação profissional nacional. Relaciona, ainda, as características endógenas da formação da Corporação com as normas legais que definem sua identidade.

QUADRO 1

ESPECIFICIDADES DO ENSINO MILITAR COMPARATIVAMENTE COM A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NACIONAL

ESPECIFICIDADES	ENSINO MILITAR	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	MOTIVAÇÃO LEGAL
Autonomia das escolas	Pouca	Ampla	Estrutura da PMMG
Matrícula em curso	Mediante concurso público e exames	Imediata à inscrição ou após processo seletivo	Exigências constitucionais
Normas discentes	Código de ética, penal, militar e processual-militar	Regimento da escola e regulamento de curso	Exigências constitucionais e leis federais
Diretrizes educacionais	Casuísticas e com enunciados específicos	Enunciados genéricos e amplos	Estrutura da PMMG
Disposição do aluno para o curso	Total, com direito a bolsa de estudos	Parcial, sem recebimento de bolsa de estudos	Legislação estadual
Ano letivo	1.600 horas	800 horas	Legislação interna da PMMG
Desenvolvimento do curso	Vários órgãos envolvidos	Somente a escola	Estrutura da PMMG
Vínculo do aluno com a escola	Empregatísticos	Pedagógico	Legislação estadual e interna da PMMG
Frequência	Obrigatória, com abono de faltas	Não-obrigatória, sem abono de faltas	Legislação estadual e interna da PMMG
Classificação no curso	Gera vantagens pessoais para o aluno	Inexiste o conceito classificatório	Legislação estadual e interna da PMMG
Dedicação dos docentes ao ensino	Parcial	Exclusiva	Estrutura e legislação estadual
Punição	Administrativa, disciplinar e penal	Administrativa	Legislação federal e estadual

FONTE: Adaptado de MINAS GERAIS (2003); BRASIL (1996).

As especificidades do ensino militar da PMMG

Essa breve síntese, sobre as especificidades do ensino militar da PMMG em relação à educação profissional nacional, permite relacionar as características da formação dos militares de Minas Gerais à cultura militar e à própria legislação federal e estadual, que definem a estrutura e as atividades das forças policiais-militares dos Estados.

A legislação pertinente às polícias militares tem perpetuado a tradição de forças auxiliares e reserva do Exército, e, conseqüentemente, propiciado a semelhança da estrutura da PMMG à da Força Terrestre, impedindo avanços pedagógicos mais profundos, o que tem sido minimizado, em parte, por sua recente adequação às diretrizes e bases curriculares do MEC, Ministério da Justiça (MJ) e a LDB.

A meu ver, os avanços na área de ensino são um pouco tímidos, pois a Instituição quer e precisa ir além, mas, ao mesmo tempo, vê-se compelida a cumprir uma série de normas legais que a impedem de adequar-se totalmente ao ensino regular e profissional.

Outro fator, que pode estar relacionado com a não-adequação total do ensino militar da PMMG à educação profissional nacional, é o receio de romper bruscamente o elo entre a formação curricular atual e a tradição e a cultura militar, sedimentadas nos dois últimos séculos da história de Minas Gerais e do Brasil. O temor de abalar os pilares da hierarquia e disciplina freia um pouco a implantação de metodologias modernas de ensino nas escolas militares. A Instituição quer se modernizar, mas teme que sua estrutura hierárquica, altamente disciplinada, seja apaisanada⁷.

5 A APLICABILIDADE DAS NORMAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NACIONAL AO ENSINO MILITAR DA PMMG

Desde a promulgação da atual LDB, e as portarias, pareceres e resoluções que a regulamentam, a educação profissional foi colocada definitivamente na pauta da sociedade brasileira. Essas normas constituíram-se nos principais fatores que possibilitaram a implementação de cursos e currículos experimentais em várias áreas do conhecimento, devidamente ajustados à legislação vigente e aprovados pelos conselhos de educação competentes.

⁷ O termo paisano é empregado na linguagem de caserna para designar o cidadão que não é militar – o civil.

De acordo com a LDB, o ajustamento de cursos e currículos deve flexibilizar com as peculiaridades do desenvolvimento tecnológico e atender as demandas do cidadão, do mercado e da sociedade. Para isso, as diretrizes do MEC para a educação profissional nacional trazem princípios, critérios, definição de competências profissionais e procedimentos que devem ser observados pelos conselhos de educação e escolas na organização e planejamento dessa modalidade de ensino, proporcionando aos cidadãos meios de acesso às conquistas científicas e tecnológicas.

O cenário traçado pela atual LDB, indubitavelmente, traz nova concepção para a educação profissional, possibilitando que todos cursos realizados após o ensino médio sejam considerados profissionalizantes. Essa característica, reconhecida pelo CNE, acaba com a dualidade entre o ensino profissional e acadêmico, e, por extensão, pode ser aplicada ao ensino militar, que pode ser visto como vertente ou área desta nova educação profissional.

Apesar dos entraves provocados pela legislação e estrutura da PMMG, considero que as especificidades do ensino militar podem ser absorvidas pelas atuais diretrizes da educação profissional nacional. Na seqüência, pretendo comprovar essa possibilidade pela análise da LDB e sua regulamentação, que contemplam as normas a respeito desse tipo de ensino.

Como já foi abordado no início deste artigo, a LDB estipula que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem em vários ambientes, inclusive no trabalho, com vistas na qualificação do educando para as atividades profissionais. Quando se refere aos sistemas de ensino estaduais, a LDB considera como tais as instituições mantidas pelo poder público.

Ao se referirem especificamente ao ensino profissional, as diretrizes da educação nacional determinam que ele seja integrado às diferentes formas de educação e ao trabalho, permitindo o reconhecimento e a certificação de seus cursos para prosseguimento ou conclusão de estudos, desde que os diplomas sejam devidamente registrados.

As premissas da LDB estão ratificadas no Decreto n.º 2 208, de 17 de abril de 1997, que detalha a regulamentação da educação profissional e preceitua que um de seus objetivos é a formação de profissionais aptos a exercer atividades específicas no trabalho, com escolaridade a partir do nível médio.

Esse objetivo deixa latente que a educação profissional tem seu foco voltado para o mercado e emprego, pois permite sua realização em instituições

As especificidades do ensino militar da PMMG

especializadas e nos ambientes de trabalho. Permite, ainda, que a educação de nível técnico tenha organização curricular própria e independente da do ensino médio, e seja estruturada em disciplinas agrupadas em módulos.

Os Centros de Educação Tecnológica, de acordo com o Decreto n.º 2 406, de 27 de novembro de 1997, constituem-se em instituições especializadas em educação profissional que têm por finalidade formar e qualificar profissionais para os diversos setores da economia, em estreita articulação com a sociedade. Dentre as características básicas de tais centros, encontra-se a oferta de educação profissional integrada ao trabalho, com o propósito de habilitar o técnico de nível médio.

O Decreto prevê que a implantação de centros, em âmbito federal, será efetivada após aprovação do projeto institucional da escola pelo MEC. Em nível estadual, as escolas mantidas pelo poder público que tiverem seus projetos aprovados pelo CEE serão implantadas por meio de ato do Secretário de Estado da Educação.

As diretrizes para elaboração de projetos institucionais de cada órgão de ensino, referentes à implantação de Centro Federal de Educação Tecnológica, estão previstas na Portaria n.º 2 267, de 17 de dezembro de 1997, e estipulam que o MEC constituirá comissão encarregada de proceder à análise e avaliação desses projetos, com vistas na expedição do competente decreto. A análise do projeto constará de verificação de adequação técnica e sua conformidade à legislação citada, além de avaliação de mérito por comissão de especialistas.

O credenciamento de centros, regulamentado pela Portaria n.º 1 647, de 25 de novembro de 1999, ocorrerá com o ato de autorização de funcionamento dos cursos elencados e aprovados no projeto, e terá validade de um ano. Após esse período, nova avaliação, *in loco*, será procedida por especialistas do MEC, para obtenção de reconhecimento.

Esses fatos guardam similaridade entre as reformas de formação básica em curso na PMMG - por meio do CTSP implantado no CET e Cias ET - e as normas de educação profissional nacional, pois o CTSP se enquadra na concepção de curso experimental na área de segurança pública, encontra-se ajustado à legislação pertinente e seu projeto institucional tramita no CEE para aprovação.

Quanto ao currículo do curso, este se encontra alinhado às demandas do mercado e da sociedade, pela absorção das bases curriculares do MJ, as quais propõem currículo de base comum dentro do enfoque moderno de direitos

humanos, e por englobar a formação básica aprovada pelo Conselho Nacional de Comandantes-Gerais (CNCG). Some-se a isso o fato de a PMMG, pela primeira vez, ter submetido projeto institucional de formação profissional básica ao CEE, fundamentado na proposta do MJ e na legislação educacional nacional de nível técnico.

O projeto do CTSP, implantado na Instituição, atende aos princípios da LDB em relação à educação, pois abrange os processos formativos desenvolvidos nas atividades policiais-militares, que objetivam qualificar o profissional de segurança pública para os serviços constitucionais de polícia ostensiva e preservação da ordem pública. O CTSP atende a preceito do Decreto n. 2 208, de 17 de abril de 1997, inerente à empregabilidade, uma vez que a formação do educando é realizada em instituição de ensino mantida pelo poder público - no próprio ambiente de trabalho, especializada na função estatal de prover a segurança dos cidadãos.

O CTSP está sendo desenvolvido com organização curricular própria, mediante disciplinas agrupadas em módulos e independentes do ensino médio. No final, esse curso propiciará aos soldados da PMMG o reconhecimento e a certificação de conclusão de estudos, pois os diplomas de técnico de nível médio em segurança pública serão devidamente registrados no CET, como determina a legislação.

O CET, mercê de sua finalidade e de acordo com o Decreto n.º 2 406, de 27 de novembro de 1997, em âmbito estadual, caracteriza-se como Centro de Educação Tecnológica⁸, faltando-lhe apenas o CEE instituir a habilitação de técnico em segurança pública, e a Secretaria de Educação realizar a inspeção escolar nas respectivas dependências, para que ocorra seu credenciamento como tal. O reconhecimento da escola como Centro de Educação Tecnológica virá, oportunamente, após decorrido um ano do credenciamento, e dependerá de nova avaliação por especialistas da Secretaria de Educação.

O quadro 2 sintetiza a similaridade entre a formação militar na PMMG e as normas da educação profissional nacional.

⁸ O Projeto de Lei de ensino da PMMG prevê a criação do Centro de Ensino Tecnológico na estrutura da APM.

QUADRO 2

SIMILARIDADE ENTRE A FORMAÇÃO MILITAR DA PMMG E A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NACIONAL

SIMILARIDADE	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	FORMAÇÃO MILITAR
Desenvolvimento da educação	Ambiente de trabalho	Ambiente de trabalho - PMMG
Finalidade	Qualificação do educando para as atividades profissionais	Capacitação dos PMs para a atividade de segurança pública
Objetivo	Formar profissionais aptos ao exercício de atividades específicas no trabalho	Desenvolver as potencialidades e habilidades necessárias ao desempenho das atividades PMs
Escolaridade	A partir do nível médio	A partir do ensino médio
Organização curricular	Própria mediante disciplinas agrupadas em módulos	Específica, com currículo organizado em módulos
Foco	Volta para o mercado e emprego	Voltada para o mercado e estadual e emprega, atualmente, 1.114 PMs
Instituição especializada em educação profissional	Centro Federal de Educação Tecnológica: habilita o técnico de nível médio	CET: habilita o técnico em segurança pública de nível pós-médio
Processo de implantação de instituição de ensino	O Centro é efetivado após aprovação de projeto institucional pelo MEC	O Centro de Ensino Tecnológico será efetivado após inspeção da SEE

FONTE: Adaptado de Minas Gerais (2003); BRASIL (1996)

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando esse ambiente, julgo factível aplicar as normas nacionais da educação profissional ao ensino policial-militar ministrado pela PMMG. Os motivos que me levam a esta conclusão já foram elencados, e as especificidades da formação policial-militar podem ser respeitadas e traduzidas no projeto institucional de cada escola ou instituição e no plano de curso, conforme a legislação própria permite.

Ademais, recente proposta de bases curriculares do MJ para o ensino das polícias representou complementação curricular que surgiu em momento bastante oportuno e reforçou as características do ensino militar, abrindo nova perspectiva de inserir essa modalidade de trabalho nas diretrizes nacionais de educação profissional de nível técnico e tecnológico.

Apesar desta análise ter abrangido apenas o CTSP, desenvolvido no CET e Cias ET, ela se aplica *in totum* ao projeto de transformar o CFO em curso de bacharelado em segurança pública, uma vez que tanto a legislação como o ambiente onde será desenvolvido são os mesmos. De igual forma, as especificidades tratadas neste artigo são inerentes aos demais cursos, pois as diretrizes para o ensino militar da Instituição abrangem todo processo educacional, do soldado ao coronel.

Ainda fica o fato de a LDB, ao referir-se aos estudos desenvolvidos na caserna, tratá-los de ensino militar, e não como educação militar, dando a entender que a qualificação dos militares para o trabalho não é um processo, mas um meio de possibilitar habilitação aos funcionários encarregados de zelar pela segurança dos cidadãos. Parte do pressuposto que o cidadão se encontra formado e que necessita somente de algo mais para desempenhar seu papel na sociedade.

O ideal seria a LDB reconhecer que os estudos desenvolvidos no âmbito das Forças Armadas, Polícias e Bombeiros militares, apesar de específicos, se caracterizam em algo mais abrangente, que envolve inúmeros aspectos necessários à formação de um novo profissional, além da internalização de nova cultura - a militar. A propósito Brito, Pereira (1996) consideram que, durante a formação dos policiais-militares mineiros, acontece o rompimento de antigos valores e sensibilidade do aluno, ocorrendo-lhe uma domesticação e mudança de concepção pela cultura militar. Nessa oportunidade, o aluno perde a identidade civil e adquire a identidade militar.

Fica, com este estudo, a certeza que o CEE deve considerar as especificidades do ensino profissional (militar) da PMMG e tratá-lo como tal, respeitando as características basilares dessa bicentenária Instituição, a hierarquia e disciplina. Não cabe a esse órgão educacional colocar empecilhos, mas orientar, com flexibilização dentro dos parâmetros macros da legislação, a condução e construção dos projetos de cursos dos novos profissionais de segurança dos cidadãos, que se pretende formar em Minas Gerais.

Abstract: *The article presents the approach of the professional education in the LDB and its regulation, argues the especificidades of the military education, that confers it uneven identity e, finally, analyzes the applicability of the educational norms national to education policeman-military man of Minas Gerais in the current context.*

Key words: *Military education, professional education, formation policeman-military man and public security.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto n.º 2.208 - 17 abr. 1997. Regulamenta os arts. 39 a 42 da Lei n.º 9.394 de 20 dez. 1996. Brasília: Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior, 1998a. p.91-93.

_____. Decreto n.º 2.406 - 27 nov. 1997. Regulamenta a Lei 8.948 de 8 dez. 1994. Brasília: Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior, 1998c. p.124-126.

BRASIL. Lei n.º 9.394 - 20 dez. 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior, 1998b. p.22-44.

_____. Lei n. 8.948 - 08 dez. 1994. Institui o Sistema Nacional de Educação Tecnológica. Brasília: Ministério da Educação. Secretaria de Educação Média e Tecnológica. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/semtec/educprof/legisla.shtm>>. Acesso em: 15 mar. 1999. 2p.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer n. 16 de 05out99. Trata das diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de nível técnico. Brasília: Câmara de Educação Básica, out. 1999. Disponível em: <http://www.mec.gov.br/cne/parecer/shtm>>. Acesso em: 12 nov. 1999a. p.1-42.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução n.º 4 de 10 dez. 1999. Institui as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de nível técnico. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 7 dez. 1999b. Seção 1. p.52.

BRASIL. Constituição da República, 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1994, 230p.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria n. 646 de 14 maio 1997. Trata da implantação da educação profissional prevista na Lei n.º 9.394 de 20 dez. 1996 e Decreto n.º 2.208 de 17 abr. 1997. Brasília: Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior, 1998. p.175-177.

_____. Ministério da Educação. Portaria n.º 2.267 de 19 dez. 1997. Estabelece diretrizes para elaboração do projeto institucional de que trata o Decreto n.º 2.406 de 27 nov. 1997. Brasília: Secretaria de Educação Média e

Tecnológica. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/semtec/educprof/legisla.shtm>>. Acesso em: 5 mar. 1999. 2p.

_____. Ministério da Educação. Portaria n. 1.647 de 25 nov. 1999. Dispõe sobre o credenciamento de Centros de Educação Tecnológica e autorização de cursos de nível tecnológico da educação profissional. Brasília: Secretaria de Educação Média e Tecnológica. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/semtec/educprof/legisla.shtm>>. Acesso em: 30 mar. 2000. 4p.

BRASIL. Ministério da Justiça. Programa de Modernização do Poder Executivo Federal. *Bases curriculares para a formação dos profissionais da área de segurança do cidadão*. Brasília, dez. 1999. 187p.

BRITO, Mozart José de; PEREIRA, Valéria da Glória. Socialização Organizacional: a iniciação na cultura militar. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, n.º 4, p.138-165, ago. 1996.

CASASSUS, Juan. La educación entre la globalidad y la localidad. *Educação Brasileira*, Brasília, n.º 36, v.18, p.13-33, jan./jun. 1996.

COMPANHOLE, Adriano; COMPANHOLE, Hilton Lobo. *Todas as constituições do Brasil*. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1978. 824p.

CONCEIÇÃO, Gilmar Henrique da. *A educação e a formação militar de nível médio; a EsPCEx - análise de alguns elementos*. 1990. 249f. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal de São Carlos.

FRANÇA, Júnia Lessa; BORGES, Stella Maris; VASCONCELLOS, Ana Cristina de et al. *Manual para normalização de publicações técnico-científicas*. 4.ª ed. rev. aum. Belo Horizonte: UFMG, 2000. 213p.

KUENZER, Acácia Zeneida. *Ensino médio e profissional : as políticas do Estado neoliberal*. São Paulo: Cortez, 1997. 104p. (Questões da nossa época, 63).

LUDWIG, Antônio Carlos Will. *Democracia e ensino militar*. São Paulo: Cortez, 1998. 120p. (Questões da nossa época, 66).

MARINEN, Otwin. O treinamento da polícia em uma democracia. *Revista Eletrônica da USIA* . v.2, n.º 4, p.1-5, nov. 1997.

MILITÃO. Flexibilização da educação profissional. *Trabalho e Educação*, Belo Horizonte, n.º 3 p.95-105, jan./jul. 1998.

As especificidades do ensino militar da PMMG

MINAS GERAIS. Lei n. 6.260 - 13 dez. 1973. Dispõe sobre o sistema de ensino da Polícia Militar de Minas Gerais. *Minas Gerais*, Belo Horizonte, 11Dez73. p.5.

_____. Lei n.º 6.624 - 18 jul. 1975. Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. *Minas Gerais*, Belo Horizonte, 19 jul. 1975, p.7.

_____. Projeto de Lei s/n.º de 13 ago. 2003. Estabelece as diretrizes e bases do Sistema de Educação de Polícia Militar, na PMMG. Belo Horizonte: Polícia Militar, 1999, 8p.

MINAS GERAIS. Constituição, 1989. *Constituição do Estado de Minas Gerais*. 6.ª ed. rev. aum. Belo Horizonte: Del Rey, 1996, 221p.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Resolução n.º 3.699 de 10 fev. 2003. Aprova as diretrizes para a educação profissional de segurança pública. *Boletim Geral da Polícia Militar*. Belo Horizonte, 18 fev. 2003, p.248-334. (Separata).

MUNIZ, Jaqueline de Oliveira. *Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser; cultura e cotidiano da Polícia Militar do Rio de Janeiro*. 1999. 285f. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal do Rio de Janeiro.

RIBEIRO, Ricardo Santos; MOREIRA, Alexandre Fernandes; MOREIRA, Cícero Nunes Moreira *et al.* A reforma da educação de segurança pública na PMMG. *O Alferes*, Belo Horizonte, v.16, n.54, p.1-25, jul./dez. 2001.

SANTOS, Marcos Antônio. *A formação básica do policial-militar de Minas Gerais: as especificidades do ensino militar em relação à educação profissional de nível técnico*. 2000. 130f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública). Escola de Governo da Fundação João Pinheiro.

SARTI, Ingrid. Educação e Estado no Brasil: notas sobre o conceito de política educacional. *Dados: Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, n.º 21, p.115-139, 1979.

SOUZA, Paulo Nathanael Pereira de; SILVA, Eurides Brito da. *Como entender e aplicar a nova LDB*. 2.ed. São Paulo: Pioneira. 1997. 82p.

XAVIER, Conceição Clarete. A formação dos educadores em face da globalização e a velocidade das transformações culturais, científicas e tecnológicas. *Trabalho e Educação*, Belo Horizonte, n.º 1, p.42-47. fev./jul. 1997.